

RESOLUÇÃO CONFE Nº 043, DE 22 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre a aplicação e utilização dos recursos do Fundo de Manutenção dos Conselhos de Estatística (FUMCE) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições legais, e tendo em vista o artigo 12 da Resolução CONFE nº 27, de 07 de agosto de 1974,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Conselhos de Estatística poderão pleitear auxílios do Fundo de Manutenção dos Conselhos de Estatística (FUMCE) para atender às despesas com serviços e aquisição a seguir discriminados:

- 3.1.0.0 – Despesas de Custeio
 - 3.1.1.2 - Material de Consumo
 - 3.1.1.3 - Serviços de Terceiros
 - 3.1.1.4 - Encargos Diversos

- 4.1.0.0 - Despesas de Capital
 - 4.1.1.0 - Investimentos
 - 4.1.1.1 - Equipamentos e Instalações
 - 4.1.1.2 - Material Permanente

Art. 2º - A concessão de auxílio do FUMCE está condicionada à apresentação ao CONFE de exposição de motivos das necessidades dos Regionais.

Art. 3º - Os recursos provenientes do Fundo de Manutenção dos Conselhos de Estatística (FUMCE) observarão a seguinte classificação orçamentária, à conta de Receita:

- 1.0.0.0 - Receita Orçamentária
- 1.1.0.0 - Receitas Correntes
- 1.1.2.0 - Transferências Correntes
- 1.1.2.2 - Participações Diversas
- 1.1.2.2.-01- Participação no FUMCE

Art. 4º - A transferência dos recursos solicitados será contabilizada a débito da conta Fundos Especiais e a crédito da conta 2.01.03 - Bancos e Correspondentes, pelo Conselho Federal de Estatística.

Art. 5º - Os Conselhos de Estatística aplicarão, rigorosamente, os recursos recebidos do FUMCE para as despesas ou aquisição que motivaram o pedido de auxílio, devolvendo, ao final do Exercício Financeiro, as parcelas não utilizadas.

Art. 6º - Os Orçamentos dos Conselhos de Estatística serão suplementados nas importâncias recebidas do FUMCE.

Parágrafo único - Em consequência da obtenção de auxílio do FUMCE, os Conselhos de Estatística baixarão os atos previstos para alteração dos seus Orçamentos, fundamentados na Resolução CONFE que autorizar a abertura do crédito.

Art. 7º - O CONFE apresentará, anexo à Prestação de Contas de cada Exercício Financeiro, quadro demonstrativo da execução orçamentária das despesas efetuadas à conta de créditos suplementares abertos através dos recursos oriundos do FUMCE.

Art. 8º - Esta Resolução tem vigência a partir do Exercício Financeiro de 1975, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1975

Anchizes do Egito Lopes Gonçalves
PRESIDENTE

Aprovado na Sessão Ordinária nº 560, de 22 de outubro de 1975.

Aprovado na Sessão Ordinária de nº 560, de 22 de outubro de 1975